

PROJETO DE LEI

Nº 261/2014

Lei Nº 10.930

AUTÓGRAFO Nº 225/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Altera a Lei n. 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI 261/2014

(Altera a Lei n. 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os prêmios e troféus de que trata o Art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e WEB (World Wide Web).”

Parágrafo único - (...)

(NR).

Art. 2º - Acresce o Art. 6º-A à Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Na categoria Web (World Wide Web), serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I - Prêmio no valor fixado no parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Rubens Pellini Filho”, para o melhor Portal Jornalístico.

II - Prêmio no valor fixado no parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Roque Pires do Amaral”, para o melhor Blog (Web Log - “diário da rede”).”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

VIII - Prêmio no valor fixado no parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 4º - O Art. 6º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 261/2014 - 18-Jun-2014-12:04-136603-2/4

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "VI - Prêmio no valor fixado no parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu "Guyma Baddini", para a melhor coluna social."

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de junho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

RECEBIDO SEVAL

-18-Jun-2014-12:05-156603-3/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas têm como objetivo incluir a categoria WEB na premiação de trabalhos jornalísticos e publicitários prevista na Lei nº 5.091/1996. Esta crescente modalidade de comunicação tem atraído cada vez mais adeptos e merecem seu reconhecimento através desta justa premiação.

Além disso, a presente proposição pretende incluir a categoria de jornalismo social na premiação com a subdivisão em duas categorias imprensa - Jornal e revista e televisão e WEB.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

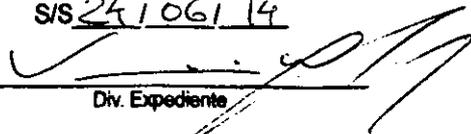
S/S., 16 de junho de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente
18 de junho de 14

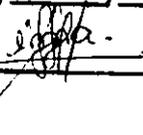
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 25/06/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

25 / 06 / 14



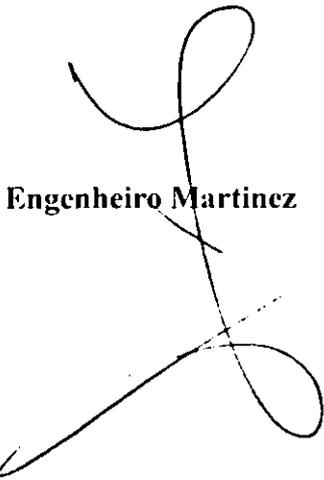


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P2067726030/1144</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 17/06/2014
Descrição: Altera o prêmio jornalístico	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez

Lei Ordinária nº : 5091

Data : 11/04/1996

Classificações : Prêmios / Homenagens

Ementa : Dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários na forma que menciona e dá outras providências.

Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996.

Dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários na forma que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 007/96 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Anualmente, a Prefeitura Municipal de Sorocaba concederá prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários, na forma desta lei.

Artigo 2º - Os prêmios e troféus de que trata o artigo anterior serão divididos em quatro categorias: Jornal, Publicidade, Rádio e Televisão.

~~Parágrafo único — Os prêmios serão equivalentes à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) que mencionam ou, na extinção desta, de sua substituta.~~

Parágrafo único. Os valores referentes aos prêmios aludidos na presente Lei ficam fixados em RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) corrigidos, anualmente, pelo IPCA (Índices de Preços ao Consumidor Ampliado). (Redação dada pela Lei n. 6.729/2002)

~~Artigo 3º — Na categoria Jornal serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:~~

Art. 3º Na categoria Imprensa - jornais e revistas, serão conferidos os seguintes prêmios e troféus: (Redação dada pela Lei n. 6.729/2002)

I – Prêmio de 1000 (mil) UFIRs e troféu da “Prefeitura Municipal de Sorocaba” para o melhor suplemento, caderno especial ou revista.

II – Prêmio de 700 (setecentas) UFIRs e troféu “Aleyr Guedes Ribeiro” para a melhor reportagem ou série de reportagens.

III – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “Jorge Guilherme Senger” para o melhor jornal de empresa.

IV – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “José Carlos Paschoal” para o melhor jornal de bairro.

V - Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu "Jurandir Baddini Rocha" para a melhor fotografia.

VI - Prêmio de RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e troféu “Vitor Cioffi de Lucca” para a melhor revista. (Inciso acrescentado pela Lei n. 6.729/2002)

VII - prêmio no valor fixado pelo parágrafo único do art. 1º e troféu "Samuel Wainer" para a melhor reportagem ou série de reportagens investigativas impressas. (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.112/2010)

§ 1º - A empresa responsável pela veiculação deverá atestar a autoria do trabalho inscrito quando ele não for

assinado.

§ 2º - No caso dos itens III e IV, o concorrente deverá ser o editor responsável constante do expediente da publicação.

§ 3º - Em cada item será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

§ 4º - Cada concorrente deverá apresentar cinco exemplares do trabalho inscrito, de maneira a não deixar dúvidas quanto à data da veiculação.

Artigo 4º - Na categoria Publicidade serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “Milton Ribeiro Pinto” para a melhor campanha ou peça publicitária impressa.

II – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “José Ferraz Filho” para a melhor campanha ou peça publicitária radiofônica.

III – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “Ary Madureira Filho” para a melhor campanha ou peça publicitária televisiva.

IV – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “Álvaro Zalla” para a melhor fotografia publicitária.

V - Prêmio de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e troféu “Salomão Pavlosky” para o melhor “outdoor”. (Inciso acrescentado pela Lei n. 6.729/2002)

§ 1º - A produtora deverá apresentar cinco exemplares do trabalho inscrito e comprovar sua veiculação, mencionado a autoria e período de uso.

§ 2º - Cada produtora poderá apresentar qualquer número de campanhas, peças ou fotos, sendo vedada a participação do(s) mesmo(s) autor(es) em mais de um trabalho inscrito.

~~Artigo 5º - Na categoria Rádio, serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:~~

Art. 5º Na categoria “Rádio”, serão conferidos “às emissoras AM/FM”, os seguintes prêmios e troféus: (Redação dada pela Lei n. 7.454/2005)

I – Prêmio de 1000 (mil) UFIRs e troféu “Câmara Municipal de Sorocaba” para o melhor programa jornalístico.

II – Prêmio de 700 (setecentas) UFIRs e troféu “Orlando da Silva Freitas” para o melhor programa jornalístico/musical.

III – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu “Carlos Gomes” para a melhor reportagem.

IV - Prêmio de igual valor do inciso I e troféu “Jurandir Matheus Mercado”, para o melhor programa jornalístico de Rádio AM. (Inciso acrescentado pela Lei n. 7.454/2005)

V - Prêmio de igual valor do inciso II e troféu “José Rodrigues da Silva” (Nhô Juca) para o melhor programa jornalístico/musical de rádio AM. (Inciso acrescentado pela Lei n. 7.454/2005)

VI - Prêmio de igual valor do inciso III e troféu “Ésper Adade” para a melhor reportagem de rádio AM.

(Inciso acrescentado pela Lei n. 7.454/2005)

VII - prêmio no valor fixado pelo parágrafo único do art. 1º e troféu "Luís Adolfo Pinheiro" para a melhor reportagem ou série de reportagens investigativas de Rádio FM. (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.112/2010)

VIII - prêmio no valor fixado pelo parágrafo único do art. 1º e troféu "Flávio Moraes" para a melhor reportagem ou série de reportagens investigativas de Rádio AM. (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.112/2010)

§ 1º - A empresa deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º - Cada concorrente deverá apresentar cinco cópias do trabalho inscrito, com a duração de até trinta minutos cada, sendo admitida edição no caso dos itens I e II.

§ 3º - No caso dos itens I e II, o concorrente deverá ser o responsável legal pelo programa.

§ 4º - Será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Artigo 6º - Na categoria Televisão serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I – Prêmio de 1000 (mil) UFIRs e troféu "Francisco Camargo César" para o melhor programa jornalístico.

II – Prêmio de 700 (setecentas) UFIRs e troféu "Cleude Carlos Costa" (Carlos Neves) para a melhor reportagem.

III – Prêmio de 500 (quinhentas) UFIRs e troféu "José Crespo Filho" para a melhor imagem jornalística.

IV - prêmio no valor fixado pelo parágrafo único do art. 1º e troféu "Paulo Francis" para a melhor reportagem ou série de reportagens investigativas veiculadas na TV. (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.112/2010)

V - prêmio no valor fixado pelo parágrafo único do art. 1º e troféu "Abelardo Barbosa" para o melhor programa de entretenimento veiculado na TV. (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.112/2010)

§ 1º - A empresa deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º - Cada concorrente deverá apresentar cinco cópias do trabalho inscrito, com duração de até trinta minutos, sendo admitida edição no caso do item I.

§ 3º - No caso do item I, o concorrente deverá ser o responsável legal pelo programa.

§ 4º - Será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

~~Artigo 7º - Os trabalhos jornalísticos e publicitários de que trata esta Lei deverão ser veiculados no ano civil imediatamente anterior ao de sua concessão, devendo sua inscrição ocorrer junto ao Gabinete do Prefeito durante o mês de maio, sendo a entrega dos prêmios e troféus efetuada em data oportuna, sempre dentro do exercício.~~

Artigo 7º - Fica concedido troféu Jornalista "FERNANDO DE LUCA NETO", a autores que mais se destacarem na qualidade de novos talentos, em cada categoria prevista no artigo 2º. (Redação dada pela Lei n. 5.295/1996)

Artigo 8º - Todos os trabalhos jornalísticos e publicitários concorrentes aos prêmios e troféus instituídos por

esta Lei deverão, obrigatoriamente, versar sobre assuntos que digam respeito ao Município de Sorocaba. e9

Artigo 9º - A comissão julgadora será integrada por um representante da Academia Sorocabana de Letras, Associação Sorocabana de Imprensa, Associação das Agências de Propaganda de Sorocaba e Região, Câmara Municipal de Sorocaba e Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 10 - A comissão julgadora deverá levar em conta a exigência do artigo 8º, classificando cada trabalho com o máximo de 10 (dez) pontos.

~~Parágrafo único - Em caso de empate, o prêmio será dividido por igual entre os vencedores, recebendo cada um deles o respectivo troféu.~~

Parágrafo único. Em caso de empate, o prêmio será dado tantas vezes quantos forem os vencedores daquela categoria. (Redação dada pela Lei n. 6.729 2002)

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis nºs 1.753, de 03 de dezembro de 1980, e 3.255, de 10 de abril de 1990.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de abril de 1996, 342º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Walter Alexandre Previato

Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 261/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

O caput do art. 2º da Lei nº 5091, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: os prêmios e troféus de que trata o art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e WEB (World Wide Web) (Art. 1º); acresce o art. 6º - A à Lei nº 5091, de 1996, com a seguinte redação: Na categoria Web (World Wide



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Web), serão conferidos os seguintes prêmios e troféus: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Rubens Pellini Filho, para o melhor Portal Jornalístico; Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Roque Pires do Amaral, para o melhor Blog (Web Log – diário de rede) (Art. 2º); o art. 3º da Lei nº 5091, de 1996, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Guyma Baddini, para a melhor coluna social (Art. 3º); o art. 6º da Lei nº 5091, de 1996 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Guyma Baddini, para a melhor coluna social (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa promover a difusão de informação em Portal Jornalístico; Blog e Coluna Social, prestigiando os responsáveis pela transmissão de informações, destaca-se que:

O PL em exame visa prestigiar a difusão de informação, sendo que a Constituição da República Federativa do Brasil, considera o acesso a informação um direito fundamental, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa promover a difusão de informação, sendo que o acesso a informação é consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

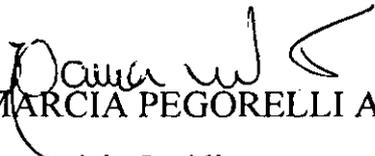
É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 261/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que Altera a Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 7 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 261/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Altera a Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 7 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 261/2014, do Edil José Francisco Martinez, altera a Lei n. 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

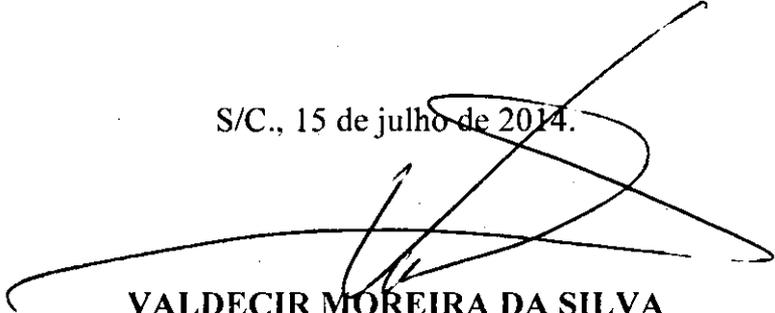
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 261/2014, do Edil José Francisco Martinez, altera a Lei n. 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

Pela aprovação.

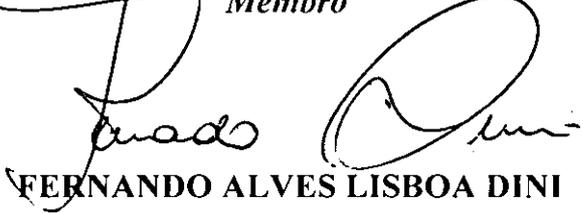
S/C., 15 de julho de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



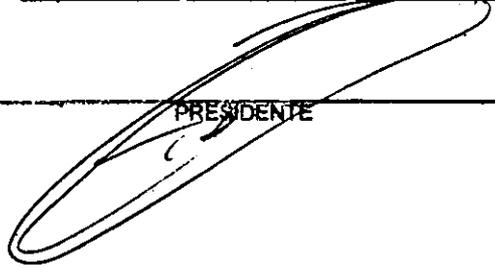
AV

1ª DISCUSSÃO SE. 60/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 08 2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 61/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 08 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0698

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2014, aos Projetos de Lei nº 84, 91, 221, 232, 264, 266, 209, 211, 233, 255, 282, 136, 297, 261, 262/2014 e 376/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 225/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera a Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 261/2014, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os prêmios e troféus de que trata o art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e WEB (World Wide Web).

Parágrafo único. ...” (NR)

Art. 2º - Acresce o art. 6º-A à Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Na categoria Web (World Wide Web), serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I – prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu “Rubens Pellini Filho”, para o melhor Portal Jornalístico.

II - prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu “Roque Pires do Amaral”, para o melhor Blóg (Web Log – “diário da rede”).

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“Art. 3º ...

VIII - prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.650 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 664/1996)
LEI Nº 10.930, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

(Altera a Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 261/2014 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 2º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os prêmios e troféus de que trata o Art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e Web (World Wide Web).

Parágrafo único – (...)”

(NR).

Art. 2º Acresce o Art. 6º-A à Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Na categoria Web (World Wide Web), serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I – Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Rubens Pellini Filho”, para o melhor Portal Jornalístico.

II - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Roque Pires do Amaral”, para o melhor Blog (Web Log – “diário da rede”).

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, fica acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

VIII - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.650

FOLHA 2 DE 2

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996 fica acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas têm como objetivo incluir a categoria WEB na premiação de trabalhos jornalísticos e publicitários prevista na Lei nº 5.091/1996. Esta crescente modalidade de comunicação tem atraído cada vez mais adeptos e merecem seu reconhecimento através desta justa premiação. Além disso, a presente proposição pretende incluir a categoria de jornalismo social na premiação com a subdivisão em duas categorias imprensa – Jornal e revista e televisão e WEB. Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.





(Processo nº 664/1996)

LEI Nº 10.930, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

(Altera a Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 261/2014 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os prêmios e troféus de que trata o Art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e *Web (World Wide Web)*.”

Parágrafo único – (...)”

(NR).

Art. 2º Acresce o Art. 6º-A à Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Na categoria *Web (World Wide Web)*, serão conferidos os seguintes prêmios e troféus:

I – Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Rubens Pellini Filho”, para o melhor Portal Jornalístico.

II - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Roque Pires do Amaral”, para o melhor *Blog (Web Log – “diário da rede”)*”.

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996, fica acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

VIII - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 5.091, de 11 de Abril de 1996 fica acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Prêmio no valor fixado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e troféu “Guyma Baddini”, para a melhor coluna social.”

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

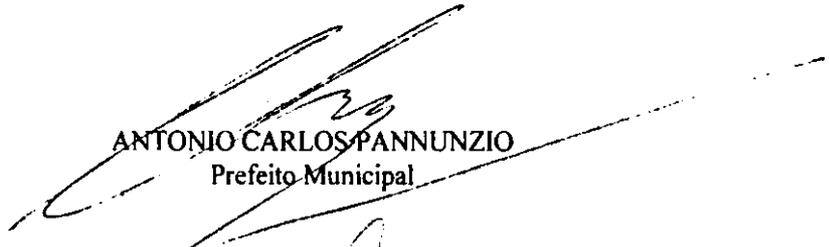


PREFEITURA DE SOROCABA

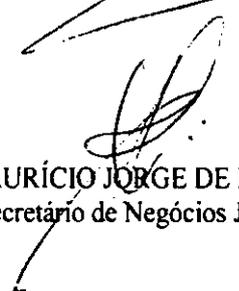
24

Lei nº 10.930, de 21/8/2014 – fls. 2.

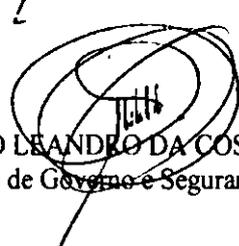
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

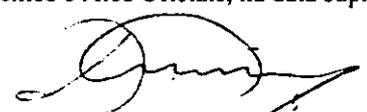


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 10.930, de 21/8/2014 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas têm como objetivo incluir a categoria WEB na premiação de trabalhos jornalísticos e publicitários prevista na Lei nº 5.091/1996. Esta crescente modalidade de comunicação tem atraído cada vez mais adeptos e merecem seu reconhecimento através desta justa premiação.

Além disso, a presente proposição pretende incluir a categoria de jornalismo social na premiação com a subdivisão em duas categorias imprensa – Jornal e revista e televisão e WEB.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.